

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 15721

**Oficial Do Registro De Imóveis, Títulos
E Documentos, Civil De Pessoa
Jurídica E Tabelião De Protesto De
Letras E Títulos Da Comarca De São
Roque - Centro - São Roque - SP**

Eu, Claudia Alves Santos, RG 29.653.055-4 SSP/SP, CPF 167.320.208-03, Fisioterapeuta, Casada, Brasileira, filha de Agenor Jovelino Santos e de Aparecida José Alves, Residente a Rua Doutor Fécio de Lima, 151 – Jardim Florida – CEP 18133-060 – São Roque – SP, Contato: 11 97461-6585 – e-mail: claudica_74@yahoo.com.br. Na condição de representante legal da pessoa jurídica denominado **INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM**, CNPJ em constituição, com sede na Rua Santa Isabel, 09 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP, pelo presente, venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando em 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, p. Deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.


Claudia Alves Santos
Presidente





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
SÃO ROQUE

R. Monsenhor Sylvestre Marat, 65 | Centro | São Roque-SP | Fone: (11) 4712-6845 | Fax: (11) 4704-7229

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE
CLAUDIA ALVES SANTOS
São Roque, 13 de dezembro de 2021 - C:119817 - P: 32 - OP:
Em Testemunho da Verdade.
Claudio Richard dos Santos Silva - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 6,00 - Selos: R\$ 1106AA-3832



**O RECONHECIMENTO DE FIRMA NÃO COMPROVA OS
PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO**

CONFERIDO POR:
Rui

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

Nº 15721

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM, com sede nesta cidade, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente a Senhora Claudia Alves Santos, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, contribuintes, colaboradores e beneficiários do Instituto para Assembleia Geral, que será realizada na Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP, às 20h (primeira chamada) e 20h30 (segunda chamada), do dia 01 de agosto de 2021, com a seguinte pauta:

- 1 – Fundação do Instituto, aprovação do Estatuto Social, Denominação e Sede;
- 2 – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

São Paulo, 20 de junho de 2021.



Claudia Alves Santos
Presidente

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

Ata Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Denominação, Sede e Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Plenus – Amigos do Bem

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às 20 horas em primeira chamada, conforme edital de convocação inicia-se a Assembleia Geral com a presença de todos associados, realizada na Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP. Nesta data compareceram à reunião os abaixo assinalados denominados FUNDADORES, com o intuito de deliberar sobre a fundação do **INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM**, com proposta de sede na Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP. Foi escolhida a Sra. Claudia Alves Santos para presidir os trabalhos da presente Assembleia Geral, que indicou como secretária, eu, Carla Simone de Paula Mota.

Foi dado início aos trabalhos, com vistas à aprovação do Estatuto Social, bem como da Denominação e Endereço da Sede tendo a seguinte proposta: **INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM, com sede na Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP.** Eu, Carla Simone de Paula Mota, secretária da presente Assembleia, iniciei a leitura do Estatuto Social, artigo por artigo. Concluída a leitura, o mesmo foi submetido à discussão e posterior votação – que resultou na aprovação do Estatuto, bem como da Denominação e Endereço da Sede por unanimidade. Iniciada a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 01/08/2021 a 31/07/2025, tendo sido eleitos os seguintes nomes com as devidas qualificações:

Presidente: Claudia Alves Santos, RG 29.653.055-4 SSP/SP, CPF 167.320.208-03, Fisioterapeuta, Casada, Brasileira, filha de Agenor Jovelino Santos e de Aparecida José Alves, Residente a Rua Doutor Fécio de Lima, 151 – Jardim Florida – CEP 18133-060 – São Roque – SP, Contato: 11 97461-6585 – e-mail: claudica_74@yahoo.com.br;

Vice-Presidente: Carolina Martinelli, RG 45.036.813-0 SSP/SP, CPF 382.999.608-00, Estudante, Casada, Brasileira, filha de Sérgio Marcos Silva e de Claudia Alves Santos, Residente a Rua Santa Leocádia, 73 apto 09 – Vila Isolina Mazzei – CEP 20820-000 – São Roque – SP, Contato 11 94578-4822 – e-mail: carolinamartinelli.cm@gmail.com;

Secretária: Carla Simone de Paula Mota, RG 23.534.596-9 SSP/SP, CPF 122.962.788-09, Contadora, Solteira, Brasileira, Filha de José de Ribamar Mota e de Carlota de Paula Mota, Residente Avenida Vinte e Sete de Outubro, 191 – Vila Sorocabana – CEP 18120-000 – Mairinque – SP, Contato 11 95060-8021 -- e-mail: carla.mota220872@gmail.com;

Tesoureira: Angela Maria Moreira Vieira, RG 12.425.379-9 SSP/SP, CPF 985.444.388-49, Aposentada, Casada, Brasileira, Filha de Sebastião Moreira e de Geny Faria Moreira, Residente a Rua Antônio Meleiro, 423 – Jardim Florida – CEP 18133-095 – São Roque – SP, Contato 11 99740-8021 – e-mail: angelamoreiravieira57@gmail.com;

Conselheira Fiscal: Cristiane Deolinda de Paula Silva, RG 45.129.987-5 SSP/SP, CPF 298.889.328-45, Professora, Casada, Brasileira, Filha de Daniel Francisco de Paula e de Zenilda Deolinda de Paula, Residente a Rua Professor Joaquim de Oliveira, 240 – Centro – CEP 18130-140 – São Roque – SP, Contato 11 9 7526-6659 – e-mail: paula.cris.2008@hotmail.com;

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, sendo os únicos presentes à Assembleia Geral, tendo suas qualificações e assinaturas nesta Ata, e declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente Ata, sendo a presidente e a secretária da Assembleia, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos, às 21 h. A ata foi assinada por mim, secretária dos trabalhos e pela presidente.

Claudia Alves Santos
Claudia Alves Santos
Presidente da Assembleia Geral
(Reconhecer Firma)

Carla Simone de Paula Mota
Carla Simone de Paula Mota
Secretária da Assembleia Geral

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS LUCAS
SÃO ROQUE
R. Monsenhor Sylvestre Murari, 65 | Centro | São Roque-SP | Fone: (11) 4712-6845 | Fax: (11) 4784-3280

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEU VALOR ECONOMICO DE
CLAUDIA ALVES SANTOS
São Roque, 13 de dezembro de 2021 - C:119018 - P: 77 - OP:
Em Testemunho da verdade.
Claudio Richard dos Santos Silva - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 6,89 - Selo(s): 1106AA-58143

**O RECONHECIMENTO DE FIRMA NÃO COMPROVA OS
PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO**

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEMELHANÇA DA FIRMA

ORATO DE NOTAS E PROTESTOS
FIRMA
S11106AA0058343

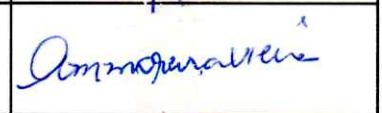
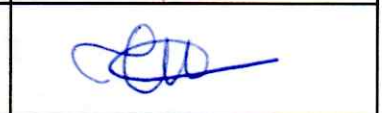
[illegible]

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE
01/08/2021**

CARGO	NOME	MANDATO	ASSINATURA
PRESIDENTE	Claudia Alves Santos	01/08/2021 à 31/07/2025	
VICE-PRESIDENTE	Carolina Martinelli	01/08/2021 à 31/07/2025	
SECRETÁRIA	Carla Simone de Paula Mota	01/08/2021 à 31/07/2025	
TESOUREIRA	Angela Maria Moreira Vieira	01/08/2021 à 31/07/2025	
CONSELHEIRA FISCAL	Cristiane Deolinda de Paula Silva	01/08/2021 à 31/07/2025	

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM, neste Estatuto, designada simplesmente como Instituto, com sede matriz localizada na Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP, é uma Associação Privada, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como Associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Instituto é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteadada pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Instituto tem por finalidades preponderantes área de assistência e promoção social, garantindo o desenvolvimento econômico e combate às desigualdades sociais e a luta pela inclusão social. Podendo atuar no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, através de ações complementares nas áreas da educação, do esporte e lazer, da saúde, do meio ambiente e sustentabilidade, da cultura, do empreendedorismo e Trabalho e demais políticas de atendimento através do atendimento direto e/ou indireto proporcionado por serviços, programas, projetos e benefícios, ofertados de forma contínua, permanente e planejada.

§1º Para consecução de suas finalidades o Instituto poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- I. Assinar parcerias com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- II. Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse do Instituto;
- III. Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos;
- IV. Promover pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e por seus associados;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- VI. Desenvolver a Comunicação e a Mídia dos trabalhos sociais.

§2º Poderá ainda o Instituto, dentro de suas possibilidades e como atividade complementar:

- I. Desenvolver, implantar e executar serviços, projetos ou programas que promovam e organizem atividades que amparem a assistência social, a saúde, o esporte, a habitação, a cultura, o lazer, a ecologia, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável e a educação;
- II. Promover campanhas e seminários voltados ao combate à doença e a promoção e proteção da saúde;
- III. Por seus associados e simpatizantes, a promoção de eventos de outras atividades esportivas, culturais e recreativas;
- IV. Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artísticos, turísticos e paisagísticos;
- V. Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artísticos, turísticos e paisagísticos;
- VI. Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão, com a organização de grupos para a produção habitacional para famílias de baixa renda, mediante a celebração de parcerias com órgãos da Administração Pública.

§3º Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

§4º Os diretores que atuarem na gestão administrativa ou projetos da entidade poderão ser remunerados pelos serviços prestados, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- I. Os diretores que atuarem em projetos ou parcerias firmadas pelo Instituto poderão ser remunerados desde que obedeçam ao estipulado no Termo de Parceria com a Administração Pública e o valor de sua remuneração deverá ser equivalente aos demais funcionários.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

Parágrafo único. O Instituto se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária do Instituto.

Parágrafo único. Poderá também a instituição criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 5º O Instituto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias associativas, assim definidas:

- I. Contribuintes - pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade;
- II. Beneméritos - homenageados pelo Instituto devido a uma contribuição relevante a mesma ou à causa quem defende o Instituto;
- III. Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade do Instituto;
- IV. Beneficiários - pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

Parágrafo único. Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7º Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas nos estatutos e em lei.

Art. 8º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pelo Instituto na forma prevista neste Estatuto e dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados através de parcerias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Participar das Assembleias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior;
- IV. Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários;
- VI. Solicitar a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bem estar do Instituto;
- IV. Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida no Instituto, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10 Dá-se o desligamento do associado:

- I. Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria;
- II. Quando excluído pela Assembleia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembleias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembleia Geral;
- III. Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Instituto, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- IV. Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

§1º O associado que se desligar na forma prescrita no inciso I deste artigo poderá ser readmitido.

§2º O associado que deixar de fazer parte do Instituto não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

§3º Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens do Instituto.

§4º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§5º Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito sua defesa e encaminhá-la à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contra recibo.

§6º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 12 A Administração do Instituto é formada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13 Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de 04 (quatro anos), sendo permitidas reconduções consecutivas quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Instituto.

Art. 15 A convocação da Assembleia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Apreçar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a origem e aplicação dos recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VII. Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente do Instituto, relativa às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- VIII. Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas do Instituto, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações da legislação vigente;
- IX. Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- X. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XI. Aprovar decisões tomadas pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XII. Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse do Instituto.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- II. A cada 04 (quatro) anos com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Pelo Presidente.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada por:

- I. A Diretoria, por metade de seus membros;
- II. O Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;
- III. Por requerimento de no mínimo 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

Art. 19 As Assembleias ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§1º As Assembleias deverão ser convocadas por Edital fixado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§2º As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

§3º Caberá ao Presidente indicar e a Assembleia referendar quem deverá presidir os trabalhos do dia.

CAPÍTULO V - Da Diretoria

Art. 20 O Instituto será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 21 O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões da Diretoria serão instaladas somente com a totalidade de seus membros, cabendo à Assembleia Geral, o voto de minerva em caso de empate e suas reuniões poderão

ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva mediante edital fixado na sede social do Instituto ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: Local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Art. 23 Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. Dirigir O Instituto de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade do Instituto;
- IV. Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- VIII. Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 24 Ao Presidente compete:

- I. Planejar e gerenciar as atividades do Instituto;
- II. Representar o Instituto em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Individualmente poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- V. Assinar procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para o Instituto;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Art. 25 Ao Vice-Presidente compete:

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II. Auxiliar o Presidente em suas competências.

Art. 26 Ao Secretário compete:

- I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. Redigir a correspondência do Instituto;
- V. Manter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa do Instituto.
- VII. Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 27 Ao Tesoureiro compete:

- I. A execução e o planejamento de todas as atividades de gestão econômico-financeiras do Instituto;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III. Controlar os valores do Instituto;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria ou Conselho fiscal;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII. Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal compõe-se de 01 (um) membro titular, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 29 Ocorrendo vaga no Conselho, a Assembleia se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III. Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Opinar e dar pareceres sobre operações patrimoniais, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. Requisitar ao Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação de Assembleia da Diretoria do Instituto.

Art. 32 As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão válidos e aceitos pela Diretoria do Instituto e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII - Das eleições

Art. 33 A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º No caso de empate, será considerado eleito o candidato que for o associado mais antigo do Instituto, e, no caso de novo empate, o mais idoso.

§2º No caso da apresentação de uma única chapa a Assembleia poderá optar pelo sistema de aclamação.

Art. 34 Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos do Instituto, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de Presidente, e de 6 (seis) meses para o Conselho e 3 (três) meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Nº 15721

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

Parágrafo único. Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidato em condições de assumi-los. Exceto para os cargos de Presidente e Financeiro que obrigatoriamente deverá ser preenchido.

Art. 35 As eleições poderão ser realizadas até o dia anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembleia, sem outras formalidades.

Art. 36 Os membros de Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos na medida que obtiverem mais votos na Assembleia de eleição, ou em caso de chapa única, por aclamação.

Art. 37 Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VIII - Da perda de mandato

Art. 38 A perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do patrimônio social;
- III. Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

Art. 39 Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 40 Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX - Da Renúncia

Art. 41 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido de Assembleia convocada com esse fim.

Parágrafo único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42 Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que realizará novas eleições, na mesma data Assembleia de renúncia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X - Das Fontes de Recurso

Art. 43 Constituem fontes de Receitas do Instituto:

- I. Contribuição associativa, definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Prestação de serviço de consultoria e assessoria para empresas, institutos, fundações, organismos de cooperação internacional, universidades, centros de pesquisas e para o poder público em qualquer esfera da Federação no que se refere às competências relacionadas à análise, planejamento, implantação e avaliação de ações, projetos, programas e políticas de interesse público.
- IV. Prestação de serviço na realização ou coordenação de estudos e pesquisas em qualquer ramo de atividade direta ou indiretamente relacionado a políticas públicas ou sociais;
- V. Desenvolvimento de cursos, oficinas, seminários, entre outras modalidades de formação, capacitação e qualificação técnica e política;
- VI. Desenvolvimento, produção, editoração, publicação e comercialização de conteúdo e materiais pedagógicos, institucionais e de sensibilização relacionados às temáticas previstas nos itens III, IV e V;
- VII. Promoção e realização de eventos e campanhas de comunicação relacionada às temáticas prevista nos itens III, IV e V;
- VIII. Aluguel de bens móveis ou imóveis;
- IX. Juros de títulos ou depósitos;

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Nº 15721

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marquês – CEP 18130-565 – São Roque – SP

CAPÍTULO XI - Do Patrimônio Social

Art. 44 O patrimônio social do Instituto é formado:

- I. Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado;
- II. Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III. Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pelo Instituto devidamente registrada e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.

Art. 45 O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. O Instituto não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação ou sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XII - Da Prestação de Contas

Art. 46 O Instituto aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 47 A prestação de contas do Instituto observará, no caso de parcerias firmadas com quaisquer órgãos públicos:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 O Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional ("superávit") apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

CAPÍTULO XIII - Da Reforma Estatutária

Art. 49 O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV - Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 50 O Instituto poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os requisitos deste estatuto, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Art. 51 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Nº 15721

INSTITUTO PLENUS – AMIGOS DO BEM

Rua Santa Isabel, 09 sala 01 – Vila Marque – CEP 18130-565 – São Roque – SP

CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais

Art. 52 O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54 O presente Estatuto obedece ao disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 concernente aos dispositivos obrigatórios para a celebração de parcerias previstas na referida Lei.

Art. 55 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com o Instituto e o presente Estatuto Social.

São Paulo, 01 de agosto de 2021.

Claudia Alves Santos
Claudia Alves Santos
Presidente
(reconhecer firma)

Advogado(a) Sheila das Graças Martins Silva
Advogado(a) Sheila das Graças Martins Silva
OAB/SP:216.104

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

SAO ROQUE

R. Monsenhor Sylvestre Murari, 65 | Centro | São Roque-SP | Fone: (11) 4712-6845 | Fax: (11) 4781-7000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE R\$ 10,52

CLAUDIA ALVES SANTOS

São Roque, 13 de dezembro de 2021 - C1119825 - P: 37 - 01

Em Testemunho da verdade

Claudio Ricardo dos Santos Silva - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 10,52 - Selo(s): 1106AA-61651

O RECONHECIMENTO DE FIRMA NAS COMPROVAÇÕES
PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEMELHANÇA DA MARCA

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Digitalizado

sob nº 15721 em 04 JAN 2022

EMOLUMENTOS: 152,73

ESTADO..... 45,22

IPESP 30,89

SINOREG..... 8,41

TRIB/ISS.... 18,89

DIGITALIZADO 6,27

FEDMP..... 7,63

TOTAL 270,04

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Nº 15721



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131908698

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
PLENUS- AMIGOS DO BEM

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP33973033 - 00016732020803

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
CLAUDIA ALVES SANTOS

CPF
167.320.208-03

LOCAL E DATA

São Roque 13/12/21

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Claudia Alves Santos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

1º TABELIONATO DE
NOTAS DE SÃO ROQUE-SP

12751

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS LUIZ FURLAN
SÃO ROQUE
R. Monsenhor Sylvestre Mural, 65 - Centro | São Roque-SP | Fone: (11) 4712-6845 | Fax: (11) 4712-6846

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S), SEM VALOR ECONÔMICO, DE:
CLAUDIA ALVES SANTOS *****
São Roque, 13 de dezembro de 2021 - C:117016 - P: 37 - SP
Em Testemunho da verdade.
Claudio Richard dos Santos Silva - Escrevente Autorizado
Total: R\$ 6,80 Selos(s): 10000-56341*****

**CONFECIONAMENTO DA FIRMA NÃO COMPROVA OS
PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO**

PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS
S11106AA0058341

CONFERIDO POR:
Guilherme